

PARECER JURÍDICO

Requerimento nº 003/2023

Requerentes: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Senhor Presidente,

Sem adentrar nos pressupostos constitucionais de admissibilidade art. 58, § 3º da Constituição Federal, conforme determinado no despacho anterior, urge informar a Vossa Excelência que a Diretoria Legislativa certificou que existe outro requerimento de igual teor e forma ao presente tramitando na Câmara Municipal, ainda pendente de análise pela Presidência.

Assim, considerando a informação prestada pelo setor legislativo, informamos a Vossa Excelência que o art. 155, I do Regimento Interno disciplina que **“na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo presidente, que determinará seu arquivamento a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado”**, estando incluídas no rol do dispositivo, por analogia, os requerimentos previstos na norma de regência do Parlamento.

Diante do exposto, recomendamos a Vossa Excelência que seja reconhecida a prejudicabilidade do requerimento em epígrafe, por se tratar de matéria idêntica a outra em tramitação na Casa, determinando o imediato arquivamento.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 24 de janeiro de 2023.



Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
OAB/CE Nº 21.009
Procurador Legislativo